

LEI N.º 1.171

REVOGA AS LEIS 949 DE 27/06/87 E LEI 1.069 DE 15/03/88 QUE  
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO, DANDO DIREITO A APOSENTADORIA  
PROPORCIONAL.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam revogadas as Leis 949 de 27/06/87 de 1.069 de 15/03/88 que modificam a Lei 560 de 22/04/70 que dispões sobre o direito de aposentadoria proporcional aos servidores municipais.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de fevereiro de 1991.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.